

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional e temporário, da Carga Horária Docente, referente as Atividades de Ensino, considerando a oferta excepcional de componentes curriculares e de atividades de ensino e de aprendizagem remotas para a graduação, durante a execução do calendário suplementar, compreendido entre 08/06 a 14/08/2020. Contempla, também, a Carga Horária Docente das atividades acadêmicas da pós-graduação, da pesquisa, da extensão e de gestão, durante o período de isolamento social.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPB, reunido nos dias 11, 14 e 18 de maio de 2020 em reunião extraordinária (processo nº 23074.023258/2020-82), e

Considerando que a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional da COVID-19;

Considerando o disposto na Portaria nº 120/GR/REITORIA/UFPB, de 06 de maio de 2020.

Considerando o disposto nas Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020; nº 345 de 19/03/2020; nº 395, de 15/04/2020 e nº 473, de 12/05/2020;

Considerando a suspensão dos calendários acadêmicos da graduação presencial nos quatro *campi* da UFPB, em reunião realizada pelo Consepe em 20 de abril de 2020;

Considerando que os docentes poderão utilizar a carga horária de ensino de graduação para compor os relatórios de período probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

Considerando que os docentes que atuam na pós-graduação e na Educação a Distância (EAD) poderão registrar a carga horária de ensino nos relatórios de período probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos, o que não está assegurado aos demais;

Considerando que os docentes substitutos poderão utilizar a carga horária de ensino de graduação para justificar sua carga horária;

Considerando que o plano de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e de aprendizagem remotas representa a definição de uma referência de carga horária importante para a composição do Plano de Atividades, posto que parte das atividades presenciais de pesquisa e de extensão estão suspensas;

Considerando o que dispõe o PARECER CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de capacitação de docentes nas diversas metodologias vinculadas a aprendizagem não presencial ou a distância, preconizada pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, em face da situação de excepcionalidade decorrente da Pandemia da COVID-19, reconhecida, ainda, como uma das formas de materialização da formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente;

Considerando que serão ofertadas capacitações para os docentes antes do início e durante a execução do calendário suplementar;

RESOLVE:

Art. 1º Para o calendário suplementar proposto pela Resolução nº 13/2020 do Consepe, o docente deve preencher o Plano de Atividades, incluindo ensino, planejamento, atualização de conhecimentos, pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outros, na forma do Anexo I, e encaminhá-lo à chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental.

Parágrafo único. O Plano de Atividades (ANEXO I) deverá ser preenchido considerando o Regime de Trabalho do docente.

Art. 2º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social, deve ser registrada, considerando que:

I - Fica suspenso o número mínimo de horas dedicada ao ensino, determinado pelo Art. 3º da Resolução Consepe nº 52/2018.

II – Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, três horas de preparação de conteúdos a cada uma hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e/ou na pós-graduação.

III – A carga horária das atividades acadêmicas remotas executadas por mais de um docente poderá ser registrada integralmente por todos os docentes envolvidos, na graduação e na pós-graduação.

IV - Ao docente fica autorizado registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, uma mesma disciplina ofertada a mais de um curso ou programa de pós-graduação.

V - Ao docente fica autorizado registrar, na carga horária declarada no Plano de atividades, as capacitações por ele oferecidas, como atividade de ensino. Acatado e aprovado em 11.05.2020.

VI - A carga horária dos cursos regulares de educação a distância deve ser mantida, considerando que o calendário acadêmico desta modalidade não foi suspenso.

Art. 3º As atividades de extensão, de pesquisa, de projetos de ensino declaradas pelos docentes, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades desenvolvidas enquanto durar o isolamento social, devem ser registradas de acordo com o interstício de vigência dos editais e dos projetos, devendo ser observadas as normativas de cada Pró-Reitoria acadêmica.

Art. 4º Para preenchimento do Plano de Atividades, a distribuição de carga horária dos cargos de gestão e de representação segue o descrito pelo Art. 6ª da Resolução nº 52/2018.

Parágrafo único. Ao docente que exerce função de Assessoria de Centro de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão e Comissões Especiais criadas para o enfrentamento da Pandemia causada pela COVID-19, fica autorizado dedicar o tempo integral de sua carga horária ao setor ou a atividade a que está vinculado, dada a excepcionalidade e a necessidade de auxiliar os docentes no processo de execução das atividades de ensino e de aprendizagem remotas.

Art. 5º Ao docente fica autorizado registrar no Plano de Atividades, as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). (Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA R/DP Nº 519, de 11/08/1972)

Profa. Dra. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

ANEXO I
PLANO DE ATIVIDADES

Docente:	
Matrícula Siape:	
Departamento:	
Centro:	
Regime de trabalho (20h/40h/DE):	
Telefone residencial:	
Telefone celular:	
Email institucional:	
Email (outro):	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA				
ATIVIDADES ¹				
N.	Tipo:	Descrição:	CHS	Forma de Comprovação
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

João Pessoa, XX de maio de 2020

(Art. 1º, Inciso II, da Lei 4.965, de maio de 1966)

PORTARIA Nº 11/2020 de 11/08/1972
NOME DO DOCENTE
MATRÍCULA SIAPE

¹Tipo: Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Representação, Capacitação e outras atividades; CHS: carga horária semanal; Forma de Comprovação: entrega dos resultados da execução da atividade (SIGAA, Certificados, Declarações etc.)